

#### COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -

ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO INDICADO JARDEL RODRIGUES DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP).

INTERESSADO: MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS.

**REF**: Processo nº 50020.002847/2023-63.

Aos onze dias de julho de dois mil e vinte e três, às 16 (dezesseis) horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, o Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e WISLLEN EXEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro suplente); tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA (Secretária dos Órgãos Colegiados), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado, JARDEL RODRIGUES DA SILVA, para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP.) Constam nos autos: OFÍCIO Nº 250/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (id. 7309918); Formulário de Cadastro de Administrador, devidamente preenchido,(id. 7309879), contendo como anexo os documentos comprobatórios respectivos (id. 7309822 e 7309822); Termo de autorização de tratamento de dados; Consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, com aprovação válida até 28/09/2023 (id. 7309905); currículo (id. 7309822); e CNH válida até 27/08/2025 (id. 7309819).

I) DA ANÁLISE DO COMITÊ: Para ocupar cargo de Diretor-Presidente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê apresenta o quadro de Análise de Cumprimento de Requisitos e o quadro de Análise de Vedações, abaixo:

## ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DO COELEG

Ser cidadão de reputação ilibada	art. 17, caput da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016	O indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito. Também juntou a consulta com "APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal, logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado, este Comitê entende que o requisito foi cumprido.
Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;	art. 17, caput da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou:  1. Cópia de currículo.  2. Certidão de conclusão de curso de Administração pela Universidade Estácio de Sá, emitida em 05 de junho de 2023, certificando que o indicado colou grau no dia 18/08/2022 e que o diploma está em fase de expedição;  3. Histórico escolar do curso de Administração pela Universidade Estácio de Sá;  4. Declaração, emitida em 15/06/2023, da Centrais de Abastecimento do Estado do Pará S.A - CEASA/PA, afirmando que o indicado compõe o Conselho de Administração da CEASA, indicado pelo acionista majoritário, por meio do Oficio nº 14/2019 - CCG, totalizando, portanto, mais de 4 (quatro) anos;  5. Declaração emitida pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, declarando que o indicado é membro do Conselho Administrativo da COHAB-PA desde 03/01/2019, até a presente data, totalizando, portanto,	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST <sup>[1]</sup> , "o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; e b) experiência qualificada em Conselho de Administração. envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia".  No item 17 do formulário de cadastro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia".  No item 17 do formulário de cadastro de administração pública, conforme declarações, inclusive, como membro titular do Conselho de Administração

		mais de 4 (quatro) anos; 6. Certidão de experiência no serviço público emitida pela Prefeitura Municipal de Itaituba certificando que o indicado possui 14 anos, 11 meses e 19 de tempo de experiência no serviço público.	da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA e da Companhia de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA/PA. Ademais, na declaração emitida pela presidência da CEASA, consta a informação que o indicado, além de membro titular, indicado pelo acionista majoritário, é o substituto do Presidente do Conselho.  Este Comitê entende que o requisito está cumprido.
Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.  A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pósgraduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.	art. 17, inciso II da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso III e §1º do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou:  1. Certidão de conclusão de curso de Administração pela Universidade Estácio de Sá, emitida em 05 de junho de 2023, certificando que o indicado colou grau no dia 18/08/2022 e que o diploma está em fase de expedição;  2. Histórico escolar do curso de Administração pela Universidade Estácio de Sá, emitido em 28 de julho de 2022.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática.  Apesar do indicado não ter juntado cópia do diploma de graduação, o mesmo juntou cópia da certidão de conclusão de curso de administração, reconhecido pelo MEC, no qual informa que o diploma está em processo de expedição.  Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.
Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:  a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;  b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de		No quadro "Tempo de Experiência e Funções Declaradas" constante no Formulário, o indicado assinalou o itens "c" (quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno), e	

Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois hierárquicos níveis não estatutários mais altos da empresa;

- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e <u>Assessoramento</u> Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
- e) quatro anos como profissional liberal atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.
- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso o c a p u t não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do IV inciso do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que

art. 17, inciso I da lei no 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso IV, §§

2°e

Decreto

8.945/2016

3°do

 $n^{o}$ 

explicitou que exerceu os seguintes cargos ou funções em empresa pública e/ou órgãos federais:

- 1. Assessor Especial I -Superintendente da FUNASA (11/10/2016 a 24/10/2017) (total: mais 1 ano e 14 dias) - Portarias: N o m e a ç ã o não identificada; Exoneração não identificada. Evidenciada por Declaração emitida pelo setor Administração de Pessoal do Estado do Pará;
- 2. Secretário Parlamentar -Nível 07 (01/02/2011 a 01/10/2011 - 8 meses) e Subsecretário Legislativo DAS 201.5 (01/02/2021 até a presente data - 2, ano, 5 meses e 9 dias) (total: 3 anos, 3 meses e 9 dias) - Portarias: Nomeação não identificada; Exoneração não identificada. Evidenciada por Declaração emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 3. Ouvidor Geral do Estado (08/11/2017 a 05/04/2018) (total 4 meses e 28 dias). \_ Portarias: N o m e a ç ã o não identificada; Exoneração não identificada. Em que indicado pede 0 formulário de castro ter indicado "declaração" como documento comprobatório, este Comitê não identificou evidência juntada, documentação razão pela qual não considerou a experiência em tela para cômputo final do prazo estabelecido na alínea "c";

Total geral: 4 anos, 3 meses e 24 dias.

Segundo o "Formulário A -Cadastro de Administrador" preenchido pelo indicado, na parte referente aos requisitos, necessidade comprovação documental. Verifica-se que o indicado não juntou todas as portarias necessárias para auferir o tempo de serviço público, ou em cargos de chefia ou assessoramento superior. Entretanto, foram juntadas emitidas pelo declarações Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e pelo setor de Administração de Pessoal do Estado do Pará, comprovando que o indicado exerceu por 4 anos, 3 meses e 24 dias, cargo estabelecido na alínea "c".

Registra-se que em que pese ter marcado só o item "c", este Comitê verificou que indicado também preencheu o item "b", qual seja mais de 4 (quatro) anos em cargo de Conselheiro de Administração na COHAB.

Este Comitê atende que o requisito foi cumprido.

relativas a períodos distintos.			
Ser residente no País.	Art. 28, §5°, do Decreto n° 8.945/2016	O indicado informa em seu currículo residir em Belém/PA, contudo não juntou comprovante de residência.	Diante da informação registrada no currículo, este Comitê atende que o requisito foi cumprido.

## ANÁLISE DE VEDAÇÕES PARA COMPOR A DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Previsão Legal	Documento apresentado	do ANÁLISE DO COELEG	
Aqueles previstos nos art. 17, §§2° e 3° da Lei n° 13.303/2016 c/c arts. 29 e 30, §3° do Decreto n° 8.945/2016.	Item c do formulário (ausência de vedações), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadra nas vedações legais, bem como, não possuir conflito de interesse.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado."  O Comitê entende que o requisito foi cumprido.	

II) <u>DA CONCLUSÃO</u>: Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **aprovação** da indicação do Sr. *JARDEL RODRIGUES DA SILVA* ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP), por estar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais e estatutários, bem como verificada a ausência de vedações e impedimentos, ressalvada a ausência de apresentação de diploma. Este Comitê ressalta que para o exercício do cargo de Diretor-Presidente deverá ser observado o regime de dedicação exclusiva, motivo pelo qual, caso eleito, o indicado deverá se desincompabilizar dos demais cargos que ocupa. Ademais, verificou-se que o mesmo é servidor de carreira da Prefeitura de Itaituba, motivo pelo qual, caso não venha se desligar do Órgão de origem, deverá ser cedido à CDP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)

# CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA Coordenador

(assinado eletronicamente)

WADIH BRAZÃO E SILVA Membro Titular

(assinado eletronicamente)

WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA Membro Suplente

[1] https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest\_manual\_conselheiro\_adm.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura**, **Membro do Comitê**, em 11/07/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Brazão e Silva**, **Membro do Comitê**, em 11/07/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wislen Ezequiel Conceição Cunha**, **Membro do Comitê**, em 11/07/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flavia Silva da Silva**, **Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 11/07/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 7323408 e o código CRC E30E04BE.



**Referência:** Processo nº 50901.007099/2021-28

SEI nº 7323408

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina Belém/PA, CEP 66010-000

Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br